

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE TERMO ADITIVO A CONTRATO DE GESTÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO

Contrato de Gestão nº R 16/2015-SMS.G/NTCSS	Peça 6, fl. 02 e peça 12, fl. 47
Processo Administrativo nº 2014-0.354.871-0	Peça 6, fl. 01
Unidade Contratante: Secretaria Municipal da Saúde – SMS	Peça 6, fl. 02
Entidade Contratada: Organização Social Associação Saúde da Família - ASF, CNPJ nº 68.311.216/0001-01	Peça 6, fl. 02
Objeto original contratado: Gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde em Unidades de Saúde da rede assistencial dos Distritos Administrativos Jardim Paulista, Pinheiros, Alto de Pinheiros, Itaim Bibi da STS Lapa/Pinheiros	Peça 6, fl. 02
Vigência contratual: 29.07.20 a 28.07.20 (60 meses)	Peça 6, fl. 04 e peça 12, fl. 47
Valor Original do Contrato (12 meses): R\$ 19.884.651,04	Peça 6, fl. 20

2. ANÁLISE DO ADITAMENTO

2.1. Identificação do Termo de Aditamento

Termo de Aditamento nº 028/2019 Data de assinatura: 30.12.19	Peça 6, fls. 313/326
Objeto do aditamento: Aprovação de novo Plano de Trabalho e Plano Orçamentário para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de	Peça 6, fl. 313

março de 2020, com a inclusão da UBS Alto de Pinheiros e UBS Dr. José de Barros Magaldi, acréscimo de profissionais nas UBS Mário Francisco Napolitano – Meninópolis, UBS Dr. Manoel Joaquim Pera e UBS Jardim Elite e serviços de manutenção.	
Vigência do aditamento: 01.01.20 a 31.03.20	Peça 6, fl. 314
Valor do aditamento: R\$ 810.536,91	Peça 6, fl. 314

3. DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE PRECEDEM A FORMALIZAÇÃO DO T.A.:

3.1. Justificativa por parte da Origem para o aditamento (art. 37 da CF/88 e art. 81 da LOM/SP).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s) Peça 18, fls. 89/91

A STS Lapa/Pinheiros manifestou favoravelmente pela celebração do presente termo aditivo para aprovar o novo plano de trabalho apresentado pela ASF, alegando exequibilidade técnica do plano e que os serviços de saúde não podem sofrer solução de continuidade.

Contudo, as alterações apresentadas não estão devidamente justificadas nos autos, de acordo com a demanda e necessidade das áreas de abrangência. Os estudos realizados pela Coordenadoria e Supervisão também não constam nos autos do processo, de forma a justificar as quantidades e valores apresentados.

Ademais, conforme apontado no TA nº 027/2019, a apresentação de um novo plano de trabalho para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de março de 2020 não observou a cláusula 7.2.2 do Contrato de Gestão, alterada pelo TA nº 09/2018, a qual estabelece que ao final da vigência do plano orçamentário deve ser apresentado pela contratada novo plano para os seis meses subsequentes.

3.2. Detalhamento e embasamento dos valores que compõem o montante estimado do aditamento.

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s) () N.A.

Não foi apresentada justificativa técnica ou detalhamento para o acréscimo de valor em relação ao montante previsto no TA nº 027/2019.

3.3. Análise prévia do termo aditivo pela Assessoria Jurídica da SMS (art. 24, parágrafo 2º, do DM 52.858/11).

☐ Sem irregularidade(s) ☒ Com irregularidade(s)

Não consta dos autos do PA a análise prévia do presente TA pela Assessoria Jurídica da SMS.

3.4. Comprovação da regularidade jurídico-fiscal, nos termos do Decreto nº 44.279/03 (certidões de FGTS, INSS e de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal), e de satisfatória situação econômico-financeira (art. 27, inciso II e §§1º e 2º do DM 52.858/11).

☐ Sem irregularidade(s) ☒ Com irregularidade(s)

Peça 17, fls. 251/264

Não houve comprovação da situação econômica – financeira da contratada e não consta do PA certidão negativa de débitos trabalhistas válida, quando da assinatura do TA.

3.5. Em caso de alterações no plano de trabalho (art. 28, incisos I a IV, do DM 52.858/11):

a) Especificação das alterações

☒ Sem irregularidade(s) ☐ Com irregularidade(s) ☐ N.A.

Peça 18, fls. 210/2018

b) Detalhamento do valor orçado.

☐ Sem irregularidade(s) ☒ Com irregularidade(s) ☐ N.A.

Vide item 3.2.

c) Definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução.

☐ Sem irregularidade(s) ☒ Com irregularidade(s) ☐ N.A.

Peça 18, fls. 200/204

O anexo V do TA estabeleceu novas metas, porém apenas repetem ou corrigem quantitativamente as contidas no Contrato de Gestão. Não são, portanto, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço.

- d) Definição de indicadores para avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços.

() Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) (X) N.A.

De acordo com a cláusula terceira do termo aditivo, manteve-se inalterado o Anexo III – Matriz de Qualidade (peça 06, fl. 314).

4. DA APROVAÇÃO DO INSTRUMENTO

4.1. Comissão de Avaliação (§ 1º do art. 6º e art. 7-A da LM 14.132/06, atualizada pela LM 14.664/08, e inciso I do art. 19 e art. 20 do DM 52.858/11).

- a) Análise prévia da minuta do termo aditivo (anterior à assinatura).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Não consta no PA a aprovação da minuta do termo aditivo pela Comissão de Avaliação.

- b) Atendimento ao quórum mínimo (cinco membros para análise e aprovação da minuta do contrato).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Não consta no PA a aprovação da minuta do termo aditivo pela Comissão de Avaliação.

4.2. Aprovação do aditamento, mediante parecer circunstanciado, pelo Conselho de Administração da entidade qualificada como organização social (parágrafo 1º, do art. 6º da LM 14.132/06 e ao art. 19, inciso III, do DM 52.858/11).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Não consta no PA a aprovação da minuta do termo aditivo pelo Conselho de Administração da entidade qualificada como organização social.

5. DO DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO PARA ADITAMENTO

5.1. Exarado pelo Secretário Municipal da Saúde.

(X) Sem irregularidade(s) () Com irregularidades

Peça 18, fls.128/139

Despacho de autorização assinado pela Coordenadora da CRS Oeste em 30.12.19, com base nas Portaria nº 702/2018-SMS.G, nº 819/2018-SMS.G, nº 877/2018-SMS.G, nº 128/2019-SMS.G, nº 198/2019-SMS.G, nº 683/2019-SMS.G, nº 1046/2019-SMS.G e nº 1377/2019-SMS.G, que delegaram, excepcionalmente, às Coordenadorias Regionais de Saúde, a aprovação e autorização de despesa dos Planos de Trabalho para os contratos de gestão.

5.2. Publicação no Diário Oficial da Cidade

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidades

Publicado no DOC do dia 17.01.20, p. 15. Houve republicação do despacho de autorização em 18.01.20. p.25, para retificar o objeto e incluir as ações relativas à inclusão da UBS Alto de Pinheiros e UBS Dr. José de Barros Magaldi.

Porém, a republicação não explicitou parte do objeto do aditamento, referente ao acréscimo de profissionais nas UBS Mário Francisco Napolitano – Meninópolis, UBS Dr. Manoel Joaquim Pera e UBS Jardim Elite e serviços de manutenção, em infringência ao princípio da transparência.

6. DO EMPENHO

Notas de Empenho:

Nota de empenho	Data de emissão	Valor – R\$	Fls.
1.274	16.01.20	2.455.330,62	Peça 18, fl. 168
14.939	05.02.20	2.455.174,62	Peça 18, fl. 170
25.885	04.03.20	2.455.174,62	Peça 18, fl. 223
TOTAL		7.365.679,86	-

Dotação Onerada:

84.10.10.301.3003.2520.3.3.50.39.00 – Manutenção e Operação para Atendimento Ambulatorial Básico, de Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

6.1. Suficiência do valor empenhado previamente para atender à despesa prevista para o exercício (art. 61 da LF 4.320/64; DM 23.639/87)

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s) () N.A Peça 18, fls. 136, 168, 170 e 223

Para análise quanto a suficiência do valor empenhado para esse aditivo, é preciso excluir do montante empenhado o valor destinado ao TA nº 027/2019, correspondente a R\$ 6.554.986,95, referente as despesas de custeio para o período de 01 de janeiro a 31 de março de 2020.

O montante destinado ao presente TA refere-se a novas ações a título de custeio no período designado, no valor de R\$ 810.536,91. Nesse sentido, verifica-se que o montante empenhado de R\$ 7.365.679,86 é suficiente para atender as despesas deste TA, porém não foi integralmente realizado de forma prévia, em infringência aos arts. 60 e 61 da LF nº 4.320/64.

6.2. Adequação da dotação onerada (Portaria nº 163/2001 - STN)

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s) () N.A Peça 18, fls. 136, 168, 170 e 223

Inadequação do elemento de despesa utilizado (39 – outros serviços de terceiros PJ) por envolver contrato de terceirização de mão-de-obra empregada em atividade-fim do objeto da contratação, constituindo infringência ao artigo 18, § 1º da LC 101/2000 (LRF).

7. DO TERMO ADITIVO

7.1. Publicação do inteiro teor do Termo Aditivo no Diário Oficial da Cidade. (art. 16, inciso I do DM 52.858/11)

(X) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s)

Publicado no DOC de 06.03.20, p. 22.

7.2. Divulgação no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS (<http://www3.prefeitura.sp.gov.br/CENTS.WEB>) do inteiro teor do aditamento (art. 16, inciso II, letra “a” do DM 52.858/11).

(X) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s)

7.3. No caso de inclusão de novas unidades de saúde, cláusula que discrimine, expressamente, os bens públicos cujo uso será permitido, observadas as regras estabelecidas nos artigos 14 e 15 da Lei nº 14.132, de 2006 (art. 46 do DM 52.858/11).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s) () N. A.

Foram incluídas por meio do TA, a UBS Alto de Pinheiros e a UBS Dr. José de Barros Magaldi, nos serviços contratados, porém sem que houvesse cláusula no instrumento para discriminar os bens públicos cujo uso será permitido.

7.4. No caso de inclusão de novas unidades de saúde, inventário prévio dos bens objeto da permissão, estando os mesmos relacionados em anexo integrante do aditamento (art. 46, parágrafo 3º, do DM 52.858/11).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s) () N. A.

Foram incluídas por meio do TA a UBS Alto de Pinheiros e a UBS Dr. José de Barros Magaldi nos serviços contratados, porém sem apresentação de inventário prévio dos bens, objeto da permissão de uso.

8. OBSERVAÇÕES (X) N. A.

9. RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO

Nome	Cargo	RF/CPF
Regiane de Santana Piva	Coordenadora Regional de Saúde - Oeste	Vide peça 24

10. CONCLUSÃO

Diante da análise efetuada, concluímos que o Termo Aditivo nº 028/2019 ao Contrato de Gestão nº 016/2015 apresenta as seguintes irregularidades:

10.1. Fragilidade na justificativa apresentada para a celebração do TA, visto que as modificações promovidas não foram devidamente embasadas ou detalhadas e o período do novo plano orçamentário apresentado está em desacordo com a cláusula

7.2.2 do Contrato de Gestão (item **3.1**);

- 10.2.** Não foi apresentada justificativa técnica ou detalhamento para o acréscimo de valor em relação ao montante previsto no TA nº 027/2019 (item **3.2**);
- 10.3.** Ausência de análise prévia do TA nº 028/2019 pela Assessoria jurídica da SMS, em infringência ao art. 24, parágrafo 2º, do DM 52.858/11 (item **3.3**);
- 10.4.** Não houve comprovação da situação econômica – financeira da contratada e não consta do PA certidão negativa de débitos trabalhistas válida, quando da assinatura do TA. (item **3.4**);
- 10.5.** Não houve demonstração da adequação das metas estabelecidas, que não são indicativas de melhoria da eficiência e da qualidade do serviço, em desacordo com o art. 28, inciso III, do DM 52.858/11 (item **3.5.c**);
- 10.6.** Não consta no PA análise da minuta do Termo Aditivo pela Comissão de Avaliação, em infringência ao inciso I do art. 19 e ao art. 20 do DM 52.858/11 (itens **4.1.a** e **4.1.b**);
- 10.7.** Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS, em infringência ao inciso III do art. 19 do DM 52.858/11 (item **4.2**);
- 10.8.** A republicação do despacho de autorização, datada de 18.01.20, não explicitou parte do objeto do aditamento, referente ao acréscimo de profissionais nas UBS Mário Francisco Napolitano – Meninópolis, UBS Dr. Manoel Joaquim Pera e UBS Jardim Elite e serviços de manutenção, em infringência ao princípio da transparência (item **5.2**);
- 10.9.** O montante previsto para o exercício não foi empenhado integralmente de forma prévia, em infringência aos arts. 60 e 61 da LF nº 4.320/64. (item **6.1**);
- 10.10.** Inadequação do elemento de despesa utilizado (39 – outros serviços de terceiros PJ) por envolver contrato de terceirização de mão-de-obra empregada em atividade-fim do objeto da contratação, constituindo infringência ao artigo 18, § 1º da LC 101/2000 (LRF) (item **6.2**);

10.11. Ausência de cláusula, discriminando os bens cujo uso será permitido às unidades inseridas, de inventário prévio desses bens, e do Termo de Permissão de Uso, em infringência ao art. 46 do DM 52.858/11 (itens **7.3** e **7.4**).

Em 08.12.20

DOUGLAS R. O. FRANCO
Agente de Fiscalização

MARIANA MENDES CRUZ FERREIRA
Agente de Fiscalização

MARIA CLARA WATANABE TANABE
Supervisora de Equipes de Fiscalização e Controle 8